

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 217
22/11/2023
RETIFICADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 107 (CENTO E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: acerto do erro de capa e numeração de itens de DTS na seção I

SEÇÃO I

2

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS GQA 15 2023

DTS INF 45 2023

SEÇÃO III

5

DECISÃO

DECISÃO GABR 99 2023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX 2.610 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.611 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.612 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.613 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.614 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.615 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.616 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.617 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.618 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.619 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.620 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.621 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.622 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.623 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.624 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.625 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.626 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.627 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.628 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.629 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.630 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.632 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.633 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.634 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.635 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.636 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.637 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.638 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.639 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.640 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.641 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.642 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.643 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.644 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.645 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.646 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.647 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.648 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.649 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.650 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.651 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.652 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.653 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.654 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.655 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.656 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.657 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.658 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.659 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.660 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.661 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.662 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.663 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.664 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.665 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.666 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.667 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.668 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.669 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.670 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.671 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.672 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.673 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.674 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.675 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.676 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.677 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.678 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.679 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.680 2023

RESOLUÇÃO CEPEX 2.681 2023

RESOLUÇÃO VCH 1 2023

SEÇÃO IV

101

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

EIC UFF, UFRJ E CENABIO (PROC.Nº 23069.181334 /2022-08)

PORTARIA

PORTARIA 1.954 2023

PORTARIA 1.970 2023

PORTARIA 1.974 2023

PORTARIA 1.983 2023

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQA/UFF N.º 15, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Designa o novo coordenador da disciplina GQA00022 – Química Analítica II Experimental.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I- Designar ANDERSON DE ARAUJO ROCHA, matrículas UFF 01238116, SIAPE 1229496, coordenador da disciplina GQA00022 – Química Analítica II Experimental.
- II- Anular a DTS GQA/UFF nº 14, de 07 de agosto de 2023, e demais disposições em contrário.
- III- Esta designação não corresponde a cargo de direção nem a função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE SILVA SEMAAN
Chefe do GQA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 45 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências de Ciências Humanas (PCH) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências de Ciências Humanas (PCH) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, conforme segue:

Docentes:

Rolf Ribeiro de Souza - SIAPE: 2564446 (Presidente);

Alen Batista Henriques - SIAPE: 3080249 (Vice-Presidente);

Técnicos Administrativos:

Giulliano Arruda Delgado - SIAPE: 3155143 (Secretário) - Titular;

Francine Mathias Brum - SIAPE: 2189823 (Secretária) - Suplente;

Discentes:

Ana Clara Andrade De Oliveira - Matrícula: 118065006 - Titular;

Tayane Estephaneli Souza - Matrícula: 122065035 - Suplente.

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE: 2076619

#####

SEÇÃO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DESPACHO

Processo nº 23069.172709/2023-11

Interessado: Celio Eduardo da Costa Henrici

DECISÃO GABR Nº 099 / 2023, de 01 de novembro de 2023.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando:

- 1- Análise de documentação constante nos autos do processo nº 23069.172709/2023-11, que apurou indício de irregularidade em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União através do sistema E-Pessoal;
- 2- O Relatório emitido pela Gerência de Procedimentos Disciplinares em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – GPD/PROGEPE (Id. 1670092); e
- 3- A Nota nº 00470/2023/CJ/PF-UFF/PGF/AGU (Id. 1731026), ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00755/2023/CHGAB/PFUFF/PGF/AGU (Id. 1731029);

DECIDE:

Declarar **REGULAR** a situação funcional do servidor Celio Eduardo da Costa Henrici, matrícula SIAPE n.º 624425.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 01/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1733584** e o código CRC **5427436E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.610, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Hematologia/Semiologia/TCS III (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184704/2022-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento Hematologia/ Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, no qual não houve candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.611, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Nefrologia/Semiologia/TCS III (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184790/2022-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas), aberto para a área de conhecimento Nefrologia/Semiologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, no qual não houve candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.612, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Urologia (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186365/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Urologia, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, no qual não houve candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.613, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Anatomia Patológica Humana (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186421/2022-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Anatomia Patológica Humana, do Departamento de Patologia, no qual não houve candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.614, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186436/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, do Departamento de Patologia, no qual não houve candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.615 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Geriatria / Semiologia / TCS III (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184531/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas), aberto para a área de conhecimento Geriatria / Semiologia / TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, no qual foi habilitado o seguinte candidato: Wellington Bruno dos Santos (1º lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.616 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Neurologia/ Semiologia/ TCS III (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185033/2022-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas), aberto para a área de conhecimento Neurologia/ Semiologia/ TCS III, do Departamento de Medicina Clínica, no qual foi habilitado o seguinte candidato: Raquel Quimas Molina da Costa (1º lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.617, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Felipe da Costa Trotta, do Departamento de Comunicação Social.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.177311/2023-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Felipe da Costa Trotta ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Comunicação/Música, do Departamento de Comunicação Social:

TITULARES:

Simone Maria Andrade Pereira de Sá (UFF)

Micael Maiolino Herschmann (UFRJ)

Samuel Mello Araújo Junior (UFRJ)

Martha Tupinambá de Ulhôa (UNIRIO)

Ângela Freire Prysthon (UFPE)

SUPLENTE:

Afonso de Albuquerque (UFF)

Liv Rebecca Sovik (UFRJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.618, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Larissa Dahmer Pereira, do Departamento de Serviço Social.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.172076/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Larissa Dahmer Pereira ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Educação e Serviço Social, do Departamento de Serviço Social:

TITULARES:

Mônica de Castro Maia Senna (UFF)

Deise Mancebo (UERJ)

Marilda Villela Iamamoto (UERJ)

Roberto Leher (UFRJ)

Valdemar Sguissardi (UFSCar)

SUPLENTE:

Cristina Simões Bezerra (UFJF)

Gaudêncio Frigotto (UFF)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.619, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o recurso interposto por Ricardo Brito Guedes em face de Concurso Público do Edital nº 50/2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.177421/2023-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Ricardo Brito Guedes, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento: Economia Financeira do Departamento de Economia - SEN, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.620, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de
Transferência Interinstitucional do
discente Sávio Dantas Soares de Castro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164235/2023-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Transferência Interinstitucional do discente Sávio Dantas Soares de Castro, do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi - TO, para o Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.621, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Correspondência entre Disciplinas por Giovanna de Carvalho Abrantes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159010/2023-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Giovanna de Carvalho Abrantes, referente a Correspondência entre disciplinas, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.622, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Dafne Ismail Teixeira Soares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001185/2020-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Tecnico Superior Universitario en Gestión Hotelera*, obtido por Dafne Ismail Teixeira Soares, junto ao *Instituto Universitario Insular*, Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.623, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Edwin Santiago Rios Escalante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.160634/2023-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Ingeniero Mecánico*, obtido por Edwin Santiago Rios Escalante, junto a *Universidad Nacional de Trujillo*, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.624, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Marco Aurelio Contreras Contreras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.164605/2023-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Técnico Superior Universitario en Turismo Mención Hotelería*, obtido por Marco Aurelio Contreras Contreras, junto ao *Instituto Universitario de Tecnologia Antonio José de Sucre*, Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.625, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Joan Sebastian Gaitan Rivera.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.173140/2023-10,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Matemático*, obtido por Joan Sebastian Gaitan Rivera, junto a *Universidad Distrital Francisco José de Caldas*, Colômbia, *nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.626, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Esteban de Jesus Garcia Hernandez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176055/2023-03,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Matemático*, obtido por Esteban de Jesus Garcia Hernandez, junto a *Universidad de Córdoba*, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.627, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Direito e Ciência Jurídica, Especialidade de Direito Constitucional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001657/2023-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre em Direito e Ciência Jurídica, Especialidade de Direito Constitucional, obtido por Fernando Borba de Castro, na Universidade de Lisboa (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.628, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Executive Master of Science in Cities.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003047/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Executive Master of Science in Cities, obtido por Alberto Gomes Silva, na London School of Economics and Political Science (Inglaterra), como equivalente ao de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.629, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Magíster en Dirección de Recursos Humanos*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179393/2023-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Magíster en Dirección de Recursos Humanos*, obtido por Eva Alessandra Rolim de Almeida, na *Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (Buenos Aires, Argentina)* como equivalente ao de Mestrado Profissional em Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.630, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Gestão Empresarial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179687/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestrado em Gestão Empresarial, obtido por Maria Camila Costa Madeira, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (Coimbra, Portugal) como equivalente ao de Mestrado Profissional em Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.632, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179979/2023-53,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ a disciplina abaixo relacionada:

- Otimização de Processos

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.633, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Radiologia - Especialização.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002362/2023-41,

R E S O L V E :

Art.1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Radiologia compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
FÍSICA DAS RADIAÇÕES	6			6
RADIOLOGIA DO APARELHO CARDIOVASCULAR I	7	12	16	35
RADIOLOGIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO I	7	12	16	35
RADIOLOGIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA I	7	12	16	35
RADIOLOGIA DA MAMA I	7	12	16	35
RADIOLOGIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL I	7	12	16	35
RADIOLOGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL E DO ABDÔMEN I	7	12	16	35
RADIOLOGIA PEDIÁTRICA I	7	12	16	35
RADIOLOGIA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO I	7	12	16	35
RADIOLOGIA OSTEOARTICULAR I	7	12	16	35
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO APARELHO CARDIOVASCULAR I	0	0	100	100

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DA MAMA I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL E ABDÔMEN I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA PEDIÁTRICA I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO I	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA OSTEOARTICULAR I	0	0	100	100
PLANTÃO I – PROCEDIMENTOS COM TÉCNICA DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL	0	0	384	384
RADIOLOGIA DO APARELHO CARDIOVASCULAR II	6	6	20	32
RADIOLOGIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO II	6	6	20	32
RADIOLOGIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA II	6	6	20	32
RADIOLOGIA DA MAMA II	6	6	20	32
RADIOLOGIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL II	6	6	20	32
RADIOLOGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL E ABDÔMEN II	6	6	20	32
RADIOLOGIA PEDIÁTRICA II	6	6	20	32
RADIOLOGIA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO II	6	6	20	32
RADIOLOGIA OSTEOARTICULAR II	6	6	20	32
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: FISTULOGRAFIA – SIALOGRAFIA – COLANGIOGRAFIA	6	6	21	33
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO APARELHO CARDIOVASCULAR II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO APARELHO RESPIRATÓRIO II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DA MAMA II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL II	0	0	100	100

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL E ABDÔMEN II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA PEDIÁTRICA II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO II	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RADIOLOGIA OSTEOARTICULAR II	0	0	100	100
PLANTÃO II – PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS ESPECIAIS EM RADIOLOGIA	0	0	384	384
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2	4	5	11
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO APARELHO CARDIOVASCULAR	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TRATO GASTROINTESTINAL E DO ABDÔMEN	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PEDIÁTRICA	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO	6	12	12	30
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSTEOARTICULAR	6	12	12	30
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E PROCEDIMENTOS ANGIOGRÁFICOS	6	10	14	30
MEDICINA NUCLEAR E DENSITOMETRIA ÓSSEA	2	4	4	10
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO APARELHO CARDIOVASCULAR	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TRATO GASTROINTESTINAL E DO ABDÔMEN	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PEDIÁTRICA	0	0	100	100
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TRATO GÊNITO-URINÁRIO E RETROPERITÔNIO	0	0	100	100

ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OSTEOARTICULAR	0	0	100	100
PLANTÃO III	0	0	484	484

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **4815 horas**.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 06 semestres
- b) máxima: 09 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.634, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo SEI nº 23069.178318/2022-20, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Engenharia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX /UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF;

R E S O L V E :

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Grau: Bacharelado, compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e disciplinas reconhecidas com viés extensionistas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS, PROFISSIONALIZANTES E ESPECÍFICOS

1. Álgebra Linear
2. Avaliação e Perícia
3. Biologia Geral Aplicada
4. Biotecnologia Geral
5. Cálculo 1
6. Cálculo 2
7. Cálculo 3
8. Cálculo 4
9. Desenho de Projeto de Engenharia do Meio Ambiente
10. Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis
11. Ecologia e Dinâmica Ambiental
12. Economia e Administração Ambiental
13. Ecossistemas Marinhos
14. Energia e Meio Ambiente
15. Engenharia de Segurança do Trabalho Integrada ao Meio Ambiente
16. Equipamentos para Monitoramento Ambiental
17. Estágio Curricular em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente I
18. Estágio Curricular em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente II
19. Estatística Básica
20. Exercício Profissional e Cidadania
21. Fenômenos de Transporte e Hidráulica II
22. Física Experimental I
23. Física Experimental II
24. Física Experimental III
25. Física I
26. Física II
27. Física III
28. Fundamentos de Desenho Técnico II
29. Fundamentos do Cálculo e Geometria
30. Geologia Aplicada
31. Geotecnia Ambiental I
32. Gestão de Recursos Hídricos
33. Hidráulica III
34. Hidrogeologia
35. Hidrologia I
36. Hidrologia II

37. Impactos Ambientais em Atividades Produtivas
38. Instalações Hidro-Sanitárias
39. Introdução à Geometria Descritiva
40. Introdução à Hidráulica Marítima
41. Introdução à Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
42. Introdução à Meteorologia e Climatologia
43. Legislação e Direito Ambiental
44. Mecânica dos Corpos Rígidos
45. Mecânica dos Solos V
46. Metodologia Científica e Tecnologia e Extensionista
47. Metodologia de Avaliação de Impactos Ambientais I
48. Métodos Numéricos
49. Modelagem de Sistemas Ambientais
50. Mudanças Climáticas, Mitigação, Adaptação e Segurança Alimentar
51. Obras Hidráulicas
52. Pedologia Aplicada
53. Planejamento Ambiental
54. Planejamento Territorial I
55. Poluição Ambiental
56. Processos de Produtos Sustentáveis
57. Programação de Computadores
58. Projeto Final em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente I
59. Projeto Final em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente II
60. Química Geral e Ambiental
61. Química Orgânica Geral
62. Resistência dos Materiais
63. Saneamento Ambiental I
64. Saneamento Ambiental II
65. Saúde Coletiva, Produção e Ambiente I
66. Silvicultura
67. Sistema de Informação Geográfica para Engenharia
68. Sistemas Lagunares para Engenharia
69. Topografia
70. Toxicologia Ambiental

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

1. A Dimensão Ambiental da Cidade
2. Agroecologia
3. Botânica
4. Clima, Sociedade e Ambiente
5. Conservação de Solos e da Água e Recuperação de Áreas Degradadas I

6. Eficiência Energética nas Edificações
7. Elementos de Química Analítica
8. Elementos de Química Analítica Experimental
9. Engenharia Agroecológica
10. Estabilidade de Encostas
11. Geoprocessamento para Estudos Ambientais
12. Gerenciamento Ambiental no Processo Industrial I
13. Gerenciamento de Projeto I
14. Gestão de Tecnologia em Bioprodução
15. Hortas Urbanas como Instrumento de Educação Ambiental, Inclusão e Segurança Alimentar
16. Introdução ao MATLAB
17. Libras I
18. Logística de Distribuição e de Transporte de Produtos Agrícolas
19. Mapeamento de Áreas Protegidas
20. Métodos Matemáticos I
21. Microbiologia Ambiental
22. Modelagem de Grandes Sistemas
23. O Papel da Sustentabilidade na Transformação de Conflitos Sociais e Econômicos
24. Pesquisa Operacional I
25. Pesquisa Operacional III
26. Planejamento Energético
27. Portos e Hidrovias
28. Produção e Gestão do Uso do Solo Urbano: A Dinâmica Imobiliária e sua Regulação
29. Programação Científica
30. Propriedade Industrial
31. Química Analítica Ambiental
32. Sensoriamento Remoto
33. Tópicos Especiais em Engenharia do Meio Ambiente I
34. Tópicos Especiais em Engenharia do Meio Ambiente II
35. Tratamento e Reuso de Resíduos
36. Viabilidade Econômica de Projetos

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

1. Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.991 horas, distribuídas em 3.631 horas em disciplinas obrigatórias comuns, 330 horas em disciplinas optativas e 30 horas em Atividades Complementares.

Art. 6º - Da carga horária de 3.991 horas foram reconhecidas 502 horas de viés extensionista nas disciplinas obrigatórias e optativas abaixo relacionadas:

1. Avaliação e Perícia – 10 horas
2. Clima, Sociedade e Ambiente - 90 horas
3. Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis - 5 horas
4. Engenharia de Segurança do Trabalho Integrada ao Meio Ambiente – 10 horas
5. Equipamentos II - 6 horas
6. Estágio Curricular em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente I – 80 horas
7. Estágio Curricular em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente II – 80 horas
8. Exercício Profissional e Cidadania – 5 horas
9. Hidráulica III – 5 horas
10. Hortas Urbanas como Instrumento de Educação Ambiental, Inclusão e Segurança Alimentar - 45 horas
11. Impactos Ambientais em Atividades Produtivas - 6 horas
12. Introdução à Hidráulica Marítima – 2 horas
13. Introdução à Meteorologia e Climatologia - 10 horas
14. Introdução à Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - 10 horas
15. Metodologia Científica e Tecnologia e Extensionista -10 horas
16. Metodologia de Avaliação de Impactos Ambientais I - 6 horas
17. O Papel da Sustentabilidade na Transformação de Conflitos Sociais e Econômicos - 90 horas
18. Planejamento Territorial I - 10 horas
19. Poluição Ambiental - 5 horas
20. Silvicultura - 5 horas
21. Sistemas Lagunares para Engenharia - 2 horas
22. Toxicologia Ambiental - 10 horas

Parágrafo único - A carga horária de 502 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art. 7º - Deverá ser cumprido para fins de integralização curricular a carga horária de 30 horas para o desenvolvimento do Projeto Final de Curso, constituído pelas disciplinas: Projeto Final em Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente I e II.

Art. 8º - O Estágio Curricular, componente curricular obrigatório, será desenvolvido com a carga horária de 160 horas através das disciplinas Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente I e II.

Art. 9º - A carga horária total de 3.991 horas para fins de integralização curricular deverá ser cumprida com a seguinte duração em períodos letivos:

a) Prevista: 10 períodos letivos

b) Máxima: 15 períodos letivos

Art. 10 - Fica obrigatório o cumprimento do percentual mínimo em atividades de Extensão para todos os estudantes ingressantes do curso, por qualquer forma de ingresso, a partir do ano letivo de 2023.

§1º- Os estudantes ingressantes no primeiro e segundo período letivo de 2023 serão migrados para o novo currículo que incorpora as atividades de Extensão a ser implementado a partir do primeiro período letivo de 2024.

§2º- Poderá caber exceção ao disposto no §1º, mediante a devida avaliação e deliberação pelo Colegiado de Curso, para o caso de ingressantes do primeiro e segundo período letivo de 2023 que, em virtude de mecanismo de aproveitamento de estudos, alcance ou supere 75% (setenta e cinco por cento) de integralização do currículo ao final do 2/2023.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.635, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 075/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.175416/2023-96,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 22 de setembro de 2023, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes visando à transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense para o planejamento, operacionalização e apoio na realização de concurso público para ingresso nos cursos de graduação ofertados pelo Consórcio CEDERJ, conforme orientações técnicas repassadas pela Comissão Permanente de Vestibular (CPV) da Fundação CECIERJ.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.636, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - SEAP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 076/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.182226/2022-44,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - SEAP, objetivando cooperação mútua entre os partícipes visando à transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense para o planejamento, operacionalização e apoio na realização Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de profissionais da área de saúde para atuarem em unidades desta SEAP, conforme orientações técnicas repassadas pela Superintendência de Recursos Humanos desta Secretaria.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.637, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Acordo de Cooperação
Técnica e Científica celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense – UFF e
a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 077/2023, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.172144/2023-72,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado em 03 de outubro de 2023 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, objetivando promover a integração Institucional entre a UFF e a CSN com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento às respectivas comunidades nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.638, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente RONIE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164731/2023-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RONIE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/05/2023 a 15/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.639, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente OEG OFFSHORE DO BRASIL ACONDICIONAMENTO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164762/2023-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente OEG OFFSHORE DO BRASIL ACONDICIONAMENTO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/05/2023 a 18/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.640, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente QUIPROCÓ FILMES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165028/2023-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente QUIPROCÓ FILMES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 07/06/2023 a 06/06/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.641, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente ARTE DA POSSIBILIDADE
- INSTITUTO GINGAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165038/2023-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ARTE DA POSSIBILIDADE - INSTITUTO GINGAS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/05/2023 a 17/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.642, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente NEW RIZON LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165044/2023-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NEW RIZON LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/05/2023 a 18/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.643, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NITERÓI SWIM ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165052/2023-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NITERÓI SWIM ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. EPP, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/05/2023 a 25/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.644, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente MARTE ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165062/2023-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MARTE ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/05/2023 a 18/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.645, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente MILENIO CAPITAL
GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165157/2023-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MILENIO CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/05/2023 a 22/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.646, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165188/2023-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/05/2023 a 21/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.647, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO PROJETO AVANTE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165374/2023-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ASSOCIAÇÃO PROJETO AVANTE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/05/2023 a 22/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.648, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TAUNAYE ROCHA ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165812/2023-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TAUNAYE ROCHA ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/05/2023 a 25/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.649, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166620/2023-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/06/2023 a 01/06/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.650, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DM DESIGN DE INTERIORES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166644/2023-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DM DESIGN DE INTERIORES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 01/06/2023 a 31/05/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.651, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166795/2023-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 05/06/2023 a 04/06/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.652, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GERA LABS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166796/2023-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GERA LABS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/06/2023 a 01/06/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.653, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PORTAL DO ESTÁGIO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167196/2023-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PORTAL DO ESTÁGIO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 06/06/2023 a 05/06/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.654, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186561/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/10/2022 a 25/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.655, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INSTITUTO MIRACEMA DE AUTO EDUCAÇÃO - JARDIM ESCOLA SÃO JOÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186639/2022-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO MIRACEMA DE AUTO EDUCAÇÃO - JARDIM ESCOLA SÃO JOÃO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/10/2022 a 19/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.656, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente LIDERE AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - LIDERE ESTÁGIOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186661/2022-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LIDERE AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - LIDERE ESTÁGIOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/10/2022 a 19/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.657, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DB GENÉTICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186683/2022-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DB GENÉTICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/10/2022 a 20/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.658, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente FOCAR BPO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186745/2022-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FOCAR BPO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/10/2022 a 20/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.659, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente ENERGISA S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186751/2022-39,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ENERGISA S/A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/10/2022 a 19/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.660, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CENTRO EDUCACIONAL VILA JURANDYR LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186777/2022-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CENTRO EDUCACIONAL VILA JURANDYR LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/10/2022 a 19/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.661, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TISPARKLE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186900/2022-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TISPARKLE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 24/10/2022 a 23/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.662, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ETAPA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191475/2022-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ETAPA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 08/12/2022 a 07/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.663, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente FLEITH, ZILLI, QUADROS E GÓES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191510/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FLEITH, ZILLI, QUADROS E GÓES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/12/2022 a 12/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.664, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DAVID & ATHAYDE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191759/2022-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DAVID & ATHAYDE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/12/2022 a 19/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.665, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente FOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191868/2022-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/12/2022 a 18/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.666, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GERENCIATEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.191937/2022-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GERENCIATEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/12/2022 a 19/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.667, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PARABELLUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192002/2022-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PARABELLUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/12/2022 a 20/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.668, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SERPA PINTO & FAIRBANKS ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192108/2022-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SERPA PINTO & FAIRBANKS ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/12/2022 a 20/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.669, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192150/2022-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/12/2022 a 21/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.670, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192273/2022-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/12/2022 a 20/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.671, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TT&T SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192296/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TT&T SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/12/2022 a 21/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CORDILHEIRA SPORTT COMÉRCIO DE ARTIGOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192337/2022-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CORDILHEIRA SPORTT COMÉRCIO DE ARTIGOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/12/2022 a 26/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.673, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192374/2022-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 29/12/2022 a 28/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.674, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente CONSTRUCODE S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192536/2022-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONSTRUCODE S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/12/2022 a 25/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.675, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192775/2022-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/12/2022 a 27/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.676, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente KYA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192845/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente KYA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 30/12/2022 a 29/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.677, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TOTAL DE VR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192854/2022-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TOTAL DE VR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 30/12/2022 a 29/12/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.678 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Extensão em Projetos de Políticas Públicas: Meio Ambiente e Gestão Sustentável – NEP3, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181910/2023-90,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar a criação do Núcleo de Extensão em Projetos de Políticas Públicas: Meio Ambiente e Gestão Sustentável – NEP3, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 2.678 de 08 de novembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO EM PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: MEIO AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL – NEP3/UFF

Art. 1º - O Núcleo de Extensão em Projetos de Políticas Públicas: Meio Ambiente e Gestão Sustentável (NEP3/UFF), vinculado a Pró-Reitoria de Extensão, passará a ser regido pelo que segue:

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O NEP3 tem por objetivo reunir docentes/pesquisadores/extensionistas e discentes de pós-graduação e graduação de diferentes unidades e cursos da Universidade Federal Fluminense – UFF, que atuem em Programas ou Projetos que apresentam interface direta com a atores da sociedade civil e/ou órgãos gestores governamentais municipais, estaduais, federais ou no âmbito privado que demandem a cooperação e contribuição em diferentes áreas de conhecimento e formação, para sua implementação. Neste sentido as atividades do NEP3 terão caráter interdisciplinar do conhecimento através do estabelecimento do processo de diálogo entre as disciplinas relacionadas às áreas ambientais, sociais e econômicas do conhecimento que resulte em ações de extensão na solução de problemas complexos frente a necessidade da sociedade.

Parágrafo Único – São objetivos específicos do NEP3/UFF:

- I – Permitir a integração científica de extensionistas pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento e diferentes experiências nos mais diversos setores de programas de apoio na gestão ou aperfeiçoamento da sociedade civil e membros de órgãos governamentais e privados;
- II – Viabilizar a constituição de linhas de governança interdisciplinares, dos órgãos governamentais interessados;
- III – Propiciar oportunidades de aperfeiçoamento interdisciplinar para discentes de pós-graduação e graduação da UFF;
- IV – Permitir a interface entre os alunos participantes e os atores governamentais de forma a criar experiências nos setores de gestão pública ou privada;
- V – Dinamizar a propagação de conhecimento originados na Universidade para os diversos setores da sociedade civil e/ou governamentais;
- VI – Viabilizar a articulação de programas de conhecimento aplicado nas áreas de assistência técnica urbana ou rural;
- VII – Articular difusão de conhecimento aplicado interdisciplinar em âmbito nacional e internacional.

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar dos projetos, programas e atividades do NEP3/UFF

I – Docentes, Pesquisadores e Extensionistas da Universidade Federal Fluminense;

II – Servidores técnico-administrativo da Universidade Federal Fluminense, ativos ou inativos;

III – Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;

IV – Docentes, pesquisadores, extensionistas e profissionais vinculados a outras IFES, instituições de pesquisa e extensão, ou quaisquer outras instituições nacionais ou estrangeiras, que guardem relação finalística com os objetivos do NEP3/UFF, desde que a participação esteja referenciada por convênios ou acordos de cooperação assinados entre ambas as partes;

V – Alunos de graduação e ou pós-graduação de outras instituições públicas nacionais ou estrangeiras, desde que esta participação esteja referenciada por convênios ou acordos de cooperação assinados entre ambas as partes.

§ 1º - Os docentes ativos desta Universidade integrantes do NEP3/UFF, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Colegiado Técnico-Científica, não estão desobrigados do cumprimento de duas responsabilidades de ensino, pesquisa e extensão previstas em legislação superior referente à sua vinculação aos seus respectivos Departamentos de Ensino;

§ 2º - A vinculação de participantes ao NEP3/UFF, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 3º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral e à aprovação por seu Colegiado Técnico-Científica;

§ 3º - A participação dos integrantes previstos nos incisos IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando nenhuma forma de vínculo empregatício;

DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O NEP3/UFF terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador que devem ser docentes pertencentes ao quadro permanente da UFF e integrantes do seu Colegiado Técnico – Científico.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão designados pela Pró-Reitoria de Extensão, após indicação do Colegiado Técnico – Científico;

§ 2º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador terão mandato de 4 anos, sendo permitida a sua recondução;

§ 3º - O Vice-Coordenador receberá atribuições específicas do Coordenador Geral e substituirá em suas ausências e afastamentos;

§ 4º - Os cargos de Coordenador Geral e Vice-Coordenador não corresponderão a funções gratificadas;

§ 5º - O NEP3/UFF terá um colegiado Técnico-Científico que será constituído por 5 (cinco) membros vinculados ao NEP3/UFF.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6 – Compete à Coordenação Geral:

- a) Interagir com a sociedade e os diferentes níveis da gestão pública para a captação de apoio e/ou financiamentos para a implementação de projetos ou programas de extensão;
- b) Implementar as decisões do Colegiado Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento dos projetos de extensão;
- c) Representar o NEP3/UFF perante os órgãos superiores;
- d) Responsabilizar-se pelos relatórios científicos referentes aos projetos desenvolvidos no âmbito do NEP3/UFF, encaminhando-se à Pró-Reitoria de Extensão, bienalmente ou quando solicitado.

Art. 7 – Compete ao Colegiado Técnico-Científico:

- a) Aprovar e supervisionar a implementação dos projetos de extensão aplicada desenvolvidos pelo núcleo;
- b) Aprovar e supervisionar propostas de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) Decidir sobre a incorporação de novos projetos e suas possíveis alterações;
- d) Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes NEP3/UFF;
- e) Indicar à Pró-Reitoria de Extensão o Coordenador Geral e o Vice–Coordenador, atendendo as definições expressas no Art. 4º desta resolução.
- f) Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios administrativos do NEP3/UFF.

§ 1º - As autorizações e aprovações serão submetidas diretamente à Pró-Reitoria de Extensão para a apreciação e encaminhamento para homologação nas instâncias superiores da Universidade;

§ 2º - O Colegiado Técnico-Científico reunir-se-a mensalmente, para planejar, organizar, estudar, aprovar e avaliar as atividades do NEP3/UFF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Técnico-Científico, o qual estudará as alterações ao Regimento das situações e casos verificados;

Art. 9 – Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Pesquisa e Extensão, após encaminhamento da proposta de alteração aprovada pela maioria do Colegiado Técnico-Científico;

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.679, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Nível de Doutorado, vinculado ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183638/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Nível de Doutorado, vinculado ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, de 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.680, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Território, Sociedade e Políticas Públicas, nível Mestrado, vinculado ao Instituto de Educação de Angra dos Reis.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183191/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em Território, Sociedade e Políticas Públicas, nível Mestrado, vinculado ao Instituto de Educação de Angra dos Reis.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, de 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.681, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Administração Pública e Políticas Públicas (Edital nº 50/2023).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186837/2022-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Administração Pública e Políticas Públicas, do Departamento de Administração, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Renato Luis Pinto Miranda* (1º lugar), *Carla Guimarães Ferreira* (2º lugar), *Bruno Schlogl* (3º lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO VCH/UFF Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alteração do Regimento Interno do Programa de
Pós-Graduação em Políticas Públicas e
Desenvolvimento – PGPPD

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o que foi discutido na Segunda Reunião Ordinária do Colegiado do PGPPD, realizada no dia 05/10/2022, resolve:

Art. 1º Inserir, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento - PGPPD, os Incisos I e II no Art. 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. ARNALDO PROVASI LANZARA – DsC

Presidente do Colegiado do PGPPD

Mat. SIAPE nº 2033923

#####

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO (PGPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PGPPD), organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do PGPPD, será constituído por pelo menos 5 (cinco) professores do corpo docente permanente do programa e por 1 (um) representante discente.

§ 1º - A composição do colegiado pelo corpo docente será decidida em Assembleia Geral docente, realizada anualmente. Todos os professores do quadro permanente poderão ser membros do colegiado, observando-se apenas o número mínimo definido no Art. 2º deste regimento.

§ 2º A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 3º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do PGPPD, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

- V. aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI. aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI. aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI. reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII. autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador mediante requerimento fundamentado, que será objeto de análise pelo Colegiado podendo este deferir ou não o pedido.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Da Coordenação de Programa

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX. decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se

o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Da Secretaria

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do ICBS, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - O Colegiado determinará regras complementares em instrução de serviço específica, para detalhar o

procedimento de credenciamento e descredenciamento de docentes

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do PGPPD, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I. I) Requerimento de inscrição;
- II. II) Histórico Escolar da graduação;
- III. III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV. IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V. V) *Curriculum vitae*;
- VI. VI) Comprovante do pagamento de taxas;

No Doutorado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;

- III) Documentos de identificação;
- V) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- VI) *Curriculum vitae*;
- VII) Comprovante do pagamento de taxas.^[1]_[5EP]

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via ICHS, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - Para cursos desenvolvidos em Rede Nacional, o processo seletivo seguirá as normativas do Comitê Gestor Nacional ou equivalente.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas,

conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

Do aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades

cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21 - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final; II) integralização curricular do curso; III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

Art. 22- Aluno de doutorado e mestrado serão submetido a um exame de qualificação, definido em regulamentação própria.

- I) O prazo para qualificação do projeto de dissertação será de até 18 (dezoito) meses, a contar do ingresso do discente no programa de mestrado.
- II) Os casos que ultrapassarem esse limite, deverão ser encaminhados à Comissão Acadêmica Local para deliberação.

Do Trabalho Final

Art. 23 - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 24 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 25 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 27 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Da Concessão de Grau

Art. 28 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no ICHS, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: 23069.181334/2022-08

INSTRUMENTO: ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e o Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem - CENABIO.

OBJETO: Cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto de Pesquisa, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, visando cumprir as metas.

DATA: 26 de setembro de 2023.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, CASSIA CURAN TURCI, Vice-Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e ADALBERTO RAMON VIEYRA, Diretor do Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem - CENABIO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 17/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1762376** e o código CRC **C98CBBB2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.954 de 10 de novembro de 2023

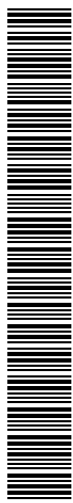
O VICE-REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o Parecer n. 00408/2023/EATE1-SERV/EADM2/PGF/AGU (SEI nº 1700150), relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 23069.072049/2021-16;

RESOLVE:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 665 de 19 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 084 de 05 de maio de 2023;

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202301954A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 35540-9789 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.12
---------------------	--------



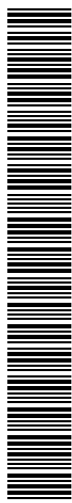
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.970 de 14 de novembro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.184008/2023-25, resolve:

Exonerar **HUMBERTO TEIXEIRA**, Matrícula SIAPE nº 6305812, do cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio** - Código **CD-4** para o qual foi nomeado através da Portaria nº 1431, de 08/09/2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202301970A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 35672-7583 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.974 de 14 de novembro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.184008/2023-25, resolve:

Art.1º- Nomear **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, Arquiteto e Urbanista, código 701.004, Matrícula SIAPE nº 1759897, para exercer o cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - Código CD-4**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202301974A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 35675-1238 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.983 de 16 de novembro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.187245/2023-48;

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar**, a pedido, **FABIA MONICA SOUZA DOS SANTOS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1948519, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, na qualidade de **Decana**, da função de **Coordenadora pro tempore** do **Curso de Graduação em Psicologia**, do Instituto de Humanidades e Saúde - Campus Rio das Ostras, designada pela Portaria nº. 1.617 de 12/09/2023, publicada no D.O.U. de 13/09/2023. FCC.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202301983A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 35713-1918 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------